

- LEI N° .1298/99 -

EMENTA: Cria o Fundo de Aval do Município de Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o Fundo de Aval do Município de Salgueiro, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Salgueiro e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º. – O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do ICMS.

Art. 3º. – Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de... (doação, empréstimos etc).

§ 1º. – O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º. – As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º. – O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º. – O Fundo de Aval cobrirá 10% (dez por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º. – O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º. do artigo precedente.

§ 2º. – Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

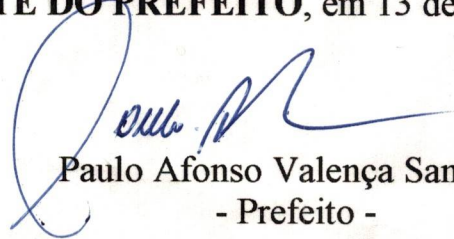
Art. 5º. – O convênio de que trata o § 3º. do art. 3º. estabelecerá ainda;

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º. do artigo precedente.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de dezembro de 1999.



Paulo Afonso Valença Sampaio
- Prefeito -